



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2014 – SGPDH/SDH/PR

Processo nº: 00005.003281/2013-35

Modalidade: PREGÃO Forma: ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: a partir de 5 de junho de 2014

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de junho de 2014 às 14h (hora de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br -

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar, Brasília - DF – CEP 70.308-200

Correio eletrônico: licitacao.sdh@sdh.gov.br

Telefones: 2025-7863 – Fax: 2025-9734

A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.442, de 26 de novembro de 2012, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, publicada no D.O.U aos 27/11/2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos de Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade, fabricados pela American Power Conversion Brasil Ltda – APC, incluindo mão de obra e todo o material necessário (sob demanda) para a execução do serviço para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 2.271 de 7/7/1997, Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 6 da SLTI do MPOG de 23 de dezembro de 2013, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

1 – DO OBJETO

1.1 - - Registro de preços para a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos de Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade, fabricados pela American Power Conversion – APC, incluindo mão de obra e todo o material necessário (sob demanda) para a execução do serviço para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do detalhamento do objeto

Item	Descrição	Unidade de medida	Periodicidade	Quantidade Total
1	Manutenção preditiva	Serviço prestado	Mensal	8
2	Manutenção preventiva	Serviço prestado	Trimestral	2
			Semestral	2
3	Manutenção corretiva	Horas de serviço	Sob demanda	150
4	Fornecimento de peças conforme ENCARTE B	Peças	Sob demanda	ENCARTE B

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 – Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Secretaria de Direitos Humanos e com os órgãos Participantes ou que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.4 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

2.2.5 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

2.2.6 – Cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 4º e 5º da IN/SLTI/MP nº 2/2008;

2.2.7 – Cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Direitos Humanos, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

4.5 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.6 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (Comprasnet), o **VALOR GLOBAL**, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.7 – A licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme o Anexo II, deste Edital, sob pena de desclassificação.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o MENOR VALOR GLOBAL.

5.2 – No julgamento das propostas, a Pregoeiro observará os termos do presente edital e as disposições da Lei, que regem esta licitação.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.1 – Não atenderem às exigências deste Edital; e

5.3.2 – Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, em relação aos serviços e produtos ofertados.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

8 – DA FASE DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3.1 - Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03 de 16 de dezembro de 2011.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.7 – O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.

8.8. – As licitantes deverão ofertar lances para cada item que compõe o grupo.

8.9 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

9.1 – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

9.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 – A MEs ou EPPs mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.2 – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4 – O disposto no subitem 9.1 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEs ou EPPs.

9.5 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.5 – Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, Lei Complementar nº 123 de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.5.1 - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º- A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.2 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final, em conformidade com o **Anexo II** deste edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

10.1.1 – Nome do representante legal da empresa;

10.1.2 – Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

10.1.2.1 – Apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

10.1.2.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.1.3 – Endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

10.1.4 – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão; e

10.1.5 – Discriminação detalhada do objeto contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo I deste Edital, assim como valores unitários e o total.

10.2 – Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.3 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.5 – Apesar de o critério de julgamento ser o **Menor Valor Global**, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o **Anexo III** deste Edital.

10.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.8 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

10.9 – As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – A Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital.

11.1.1 – Havendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

11.2 – Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 – Contenha vícios ou ilegalidade;

11.2.2 – Não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;

11.2.3 – Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.4 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.2.5 – Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.4.2 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

11.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

11.4.5 – Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.7 – No julgamento das propostas, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa

etapa a Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, essa deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.

c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

f) Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

a.2) A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

b) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b.1) A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1. A licitante deverá apresentar documentação relativa à qualificação técnica da empresa e, tem por objetivo comprovar capacidade técnica de execução do objeto licitado, por meio de comprovação de execução de objeto similar.

12.2.4.2. A exigência dos atestados abaixo elencados está em conformidade com a legislação vigente (Lei 8.666/93, art. 30, § 2º) e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 1771/2007 Plenário), que em suma, traduzem que a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico operacional deve limitar-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

12.2.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que contemplem o fornecimento e instalação dos itens mais relevantes, quais sejam:

12.2.4.3.1. Ter prestado ou estar prestando serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de ar condicionado de precisão para racks e UPS.

12.2.4.4. Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que disponibilizará para a prestação dos serviços, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico registrado no CREA, com formação em Engenharia Elétrica e/ou Mecânica, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes em complexidade ao objeto, responsáveis pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

12.2.4.4.1. No caso de ser sócio proprietário da empresa, a comprovação será através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA.

12.2.4.5. Declaração emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove o registro da empresa para prestar os serviços objeto da Licitação, bem como a regularidade com as obrigações relativas a anuidade da empresa e de seus Responsáveis Técnicos legalmente instituídos

12.2.4.6. Declaração que possui condições de fornecer todos os insumos necessários à manutenção nos prazos contratados;

12.2.4.7 - Apresentar documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010. O

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

12.2.4.7.1 - Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG.

12.2.4.7.2 - Por declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

12.2.4.7.3 - Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

12.2.4.7.4 - Com a apresentação de documento registrado no Cartório de Ofício de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

12.2.4.8 - No caso do licitante participante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionados nas alíneas “**12.2.4.3.**” e “**12.2.4.8**”, poderá ser designada pela Secretaria de Direitos Humanos uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou ponto comercial do licitante participante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

12.2.4.9 - Caso seja detectada pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao Respectivo Cartório de Registro o ocorrido, além de serem tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, encaminhar ao órgão policial competente, quando cabível.

12.2.4.10. Contratante poderá, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei.

12.2.4.11. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.4.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.2.4.13. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASNET:

12.3.1 - Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.3.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.3.3 - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.3.4 - Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

12.3.5 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

12.6. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, conter o endereço.

12.8. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

13 - DAS MICROEMPRESAS – MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs

13.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e/ou, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico **licitacao.sdh@sdh.gov.br**, ou ainda anexados em campo próprio do sistema Comprasnet **em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeiro**.

14.2 – A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação da(o) Pregoeira(o), à Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC/SDH/PR, Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º Andar – Brasília - DF – CEP 70308-200.

14.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15 – DO RECURSO

15.1 – Declarado a vencedora, a(o) Pregoeira(o) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 – Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: **licitacao.sdh@sdh.gov.br** Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: **www.sdh.gov.br/licitacao/** ou **www.comprasnet.gov.br/**

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a(o) Pregoeira(o) autorizada(o) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 – DO EMPENHO

18.1 – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao SICAF, CNDT e CADIN, conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

20 – DO CONTRATO

20.1 – Para o fornecimento dos produtos e serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

20.2 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será lavrado Contrato de Prestação de Serviços com a Contratada, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, após verificação da real necessidade e com vantagens a Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora no SICAF, CADIN e regularidade da certidão trabalhista.

20.4 – É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, da Ata de

Registro de Preços, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

20.5 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

20.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 19, XVII, da IN/MPOG nº 2, de 2008.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 9** do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

22 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 10** do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

23 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

23.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento à todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva conclusão dos serviços.

24 – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 – Os serviços devem ser prestados nas dependências da CONTRATANTE:

24.1.2 - SDH: Setor Comercial Sul, Quadra 9, lote C, Edifício parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Brasília/DF;

24.2 - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e seus componentes, na forma *on-site* e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana), incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário.

24.2.1 - Quando necessária interrupção no funcionamento dos equipamentos, os serviços serão realizados aos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, e também em dias úteis, mas durante o período noturno, sem que impliquem de nenhuma forma o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

24.3 - Os referidos serviços constituem uma série de procedimentos programados, ou não, destinados a manter ou restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos UPS, módulos de ar condicionado de precisão, racks gerenciáveis e acessórios, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, dentro do escopo dos serviços contratados.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

24.4 - Caberá a Contratante, em conjunto com a Contratada, estabelecer formalmente a agenda de manutenções programadas, definindo desta forma os serviços a serem realizados a cada mês, conforme escopo de serviços descrito acima (visitas / ano).

24.5 - A Contratada deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, no caso de manutenção corretiva (suporte técnico).

24.6 - Todos os custos para a execução do serviço contratado (peças, serviços, mão de obra, equipamentos, componentes e demais insumos inerentes ao objeto) deverão ser considerados no custo mensal da contratação, não podendo a Contratada aplicar outros custos estranhos ao objeto do contrato.

25 – DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 – Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

25.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

25.1.2 - Seguro-garantia;

25.1.3 - Fiança bancária.

25.2 – Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal.

25.3 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

25.4 – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

25.5 – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

25.5.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

25.6 – A Contratada obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

25.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25.8 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

26 – DAS SANÇÕES

26.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a Licitante/Adjudicatária que:

26.1.1 – apresentar documentação falsa;

26.1.2 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.3 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

26.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

26.1.4.1 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como MP/EPP ou o conluio entre licitantes, em que qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

26.1.5 – cometer fraude fiscal;

26.1.6 – fizer declaração falsa;

26.1.7 – ensejar o retardamento da execução do Certame;

26.1.8 – deixar de assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços

26.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

26.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.2.2 - Multa

26.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de peças de maior valor agregado.

26.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

26.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

26.3 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

26.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

26.6 - Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, decorrentes de descumprimentos contratuais, cometidas pela Contratada na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por hora de atraso.
3	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
4	Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato,
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

26.7 - As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a **Tabela 2 – Referência para glosa de OS**.

Tabela 2 – Referência para glosa de O.S.

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Disponibilizar profissionais sem qualificação para a execução dos serviços	Por ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.	Por ocorrência	3
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Falta de peças em manutenções preventivas, preditivas ou corretivas	Por ocorrência	3
Atrasar o início do atendimento de manutenções preventivas, preditivas ou corretivas de forma injustificada.	Por ocorrência	2
Atrasar a resolução de problemas em manutenções corretivas de forma injustificada	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

26.8 - O Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

26.9 - Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

26.10 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

27.1 – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

28 – DO PAGAMENTO

28.1 – Os valores a serem pagos pela Contratante, pela prestação dos serviços e fornecimento de componentes/peças originais de reposição, objeto deste Edital, serão efetuados após as medições tratadas nos itens 8 e 16, do Termo de Referência, e em conformidade com as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pela Contratante.

28.1.1 – O pagamento pelos serviços serão realizados mensalmente, após a apresentação de relatório dos serviços prestados, condicionado ao alcance de metas de desempenho, disponibilidade e fornecimento de peças de maior valor agregado.

28.1.2 – A Contratante efetuará o pagamento do fornecimento dos itens de maior valor agregado que constem do **ENCARTE B do Termo de Referência**, sempre que comprovada a necessidade e efetivo emprego, em conformidade com os preços registrados em Contrato.

28.1.3 - A Contratante só efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado, que por ventura sejam necessários e não constem do **ENCARTE B do Termo de Referência**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material, e desde que os valores apresentados sejam compatíveis com os de mercado no local da prestação do serviço. Compete ao fiscal do contrato, quando do atesto da Nota Fiscal, aferir a aludida compatibilidade, para a qual a Contratada deverá disponibilizar dados de fornecimentos semelhantes.

28.1.4 - Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça de reposição ou componente deverá ser original, comprovada por meio de apresentação de nota fiscal emitida pelo fabricante. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela Contratada ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a comprovação de origem e/ou guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo correspondente ou documento equivalente. Adicionalmente,

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.

28.2 – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

28.3 – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

28.4 – Será procedida consulta *online* ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

28.5 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

28.5.1 – Será procedida consulta ao CADIN.

28.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

28.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

28.8 – Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

28.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

28.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

28.10 – Cronograma físico-financeiro:

Pagamentos	Tipo	Periodicidade	Após o recebimento definitivo											
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Manutenção preditiva	Mensal													
Manutenção preventiva	Trimestral													
	Semestral													
Manutenção corretiva	Sob demanda													
Pecas de maior valor agregado	Sob demanda													
NMS			Deduzir Meta de Disponibilidade Mensal (quando necessário)											

29 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

29.1.1 – A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.1.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

29.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.sdh.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

30 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

30.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

30.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

30.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.2.4 – O atraso injustificado da prestação dos serviços;

30.2.5 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

30.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

30.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

30.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

30.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.2.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

30.2.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

30.2.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

30.2.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

30.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.2.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

30.2.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

30.2.18 – Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

30.4.1 – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

30.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

30.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

30.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

30.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do Art. 78, da Lei nº 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

30.6.1 – Devolução de garantia;

30.6.2 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

30.6.3 – Pagamento do custo da desmobilização.

30.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

30.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

30.9 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

30.9.1 – A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

31 – DA VISTORIA TÉCNICA

31.1 – Em função da complexidade da execução do objeto, diretamente vinculado a complexidade do ambiente e o escopo dos serviços a serem prestados, é **altamente recomendável à proponente**, por meio de representante, realizar Vistoria Técnica junto às dependências das Contratantes, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.

31.2 - As vistorias técnicas terão duração máxima de 1h em cada órgão e poderão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 11:30 e das 14:30 as 17:30 até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão. Será respeitada a ordem cronológica dos agendamentos e no máximo 4 (quatro) agendamentos por dia/órgão.

31.2.1 - Deve ser agendada pelos telefones (61) 2025-7968 / 2025-7914 com o Sr. Daniel Rogerio ou Sr. Celson Júnior.

31.2.2 - A **licitante que decidir não realizar a vistoria** e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial **estará incorrendo em risco típico do seu negócio**, não podendo, em quaisquer momentos, opô-lo contra a Contratante para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a assinar com a Administração.

32. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 – A Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR, convocará formalmente a vencedora para assinar a respetiva Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

32.2 - Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para fazê-lo em iguais condições e prazo.

32.3 - Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

32.4 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

32.4.1 - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e,

32.4.2 - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

32.5 - Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

32.6 - A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013)

32.7 - A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição(ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

32.8 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

32.9 - Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993(§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Do preço

32.10 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

32.11 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

32.12 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

32.13 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

32.14 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

32.14.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

32.14.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes

32.15 - O Registro de Preços atenderá exclusivamente a Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR.

33 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

33.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

33.2 - No curso da execução do contrato, objeto deste instrumento, caberá à Contratante,

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

33.3 - A Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no material para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

33.4 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

33.5 - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição nos prazos abaixo, contados a partir da data da notificação:

33.5.1 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos UPS com seus respectivos acessórios;

33.5.2 - 15 (quinze) dias corridos, para os componentes das evaporadoras, condensadoras e acessórios do sistema de ar-condicionado de precisão.

33.5.3 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos racks, acessórios e instrumentos de monitoramento.

33.6 - À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos.

34 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

34.1 - A prestação dos serviços se baseará no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) determinado em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Os níveis mínimos de serviço a seguir deverão ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho, em termos de prazo e efetividade, condição fundamental para efetuar a remuneração devida.

34.2 – Na análise de desempenho técnico serão aplicados os seguintes indicadores de desempenho:

34.2.1 – A Meta de Disponibilidade Mensal do sistema de infraestrutura de alta disponibilidade deverá ser de no mínimo 99,9% ao mês.

34.2.2 - Prazo para início de atendimento: Prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela CONTRATANTE à prestadora de serviço e o efetivo início dos trabalhos de assistência técnica

34.2.3 - Prazo de resolução de problemas: Prazo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

34.2.4 – **Meta de indisponibilidade mensal:** metas de desempenho para o funcionamento do sistema de infraestrutura de alta disponibilidade fornecido pela American Power Conversion Brasil Ltda.

34.2.4.1 – em cada período avaliado, o cálculo do Percentual de Disponibilidade (PD) para a solução se dará por meio da seguinte fórmula:

$$PD = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde}$$

PD é o Percentual de Disponibilidade Mensal

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

34.2.4.2 – Será computado como tempo de indisponibilidade (Ti):

34.1.4.2.1. O tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

34.1.4.2.2. O tempo decorrido entre o início da indisponibilidade do serviço e sua total recuperação;

34.1.4.2.3. O tempo decorrido entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos serão considerados de “recorrência” da primeira ocorrência de indisponibilidade. Nesse caso, o tempo de indisponibilidade deverá ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial, até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

34.1.4.2.4. O tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da CONTRATADA;

34.1.4.2.5. O tempo decorrente de impossibilidade de acesso dos técnicos da contratada ao ambiente do CONTRATANTE para resolução de problemas. Nesse caso, sempre que ocorrer a necessidade comprovada de verificação no ambiente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá contatar o responsável pelo local de instalação.

34.2.4.3. Não serão incluídas na contagem do número de minutos de indisponibilidade (Ti) as seguintes situações que ocorram nas instalações da CONTRATANTE:

34.2.4.3.1. Falta contínua de energia no local da instalação do equipamento;

34.2.4.3.2. Manutenções programadas pelo CONTRATANTE e manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;

34.2.4.3.3. Problemas derivados de ocorrências no ambiente do CONTRATANTE, onde comprovadamente a indisponibilidade não esteja sendo controlada pela CONTRATADA;

34.3 – Os prazos para início de atendimento e resolução dos problemas são:

Item	Descrição	Tipo	Prazo para início de atendimento	Prazo para resolução dos problemas
1	Manutenção preditiva	TODOS	N/A	N/A
2	Manutenção preventiva	TODOS	N/A	N/A
3	Manutenção corretiva	Incidentes em geral e que impliquem na indisponibilidade nos equipamentos	Até 4 (quatro) horas úteis	Até 6 (seis) horas úteis

34.4 – Sem prejuízo do NMS estabelecidos, quaisquer defeitos que venham a ser apresentados de forma intermitente ou definitiva decorrente da manutenção corretiva que não resultem em indisponibilidade da solução, a CONTRATADA deve sana-los, nos seguintes prazos máximos:

34.4.1 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos UPS com seus respectivos acessórios;

34.4.2 - 15 (quinze) dias corridos, para os componentes das evaporadoras, condensadoras e acessórios do sistema de ar-condicionado de precisão.

34.4.3 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos racks, acessórios e instrumentos de monitoramento.

34.5 - Quando do descumprimento do nível mínimo de serviço (menos que 99,9% de disponibilidade), **deverá ser deduzido 1% da fatura mensal do contrato.**

34.6 - A simples aplicação de glosas por descumprimento do NMS não exime a CONTRATADA de eventuais sanções cabíveis;

34.7 - A Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias à CONTRATANTE. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à Contratada.

34.8 - Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos, sujeitar-se-á a CONTRATADA a sanções previstas neste Termo de Referência, sendo garantida a ampla defesa.

34.9 - Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovada sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.

34.10 Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de glosas, decorrentes de descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por hora de atraso.
3	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
4	Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato,
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

34.11 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a **Tabela 2 – Referência para glosa de OS**.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Disponibilizar profissionais sem qualificação para a execução dos serviços	Por ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.	Por ocorrência	3
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Falta de peças em manutenções preventivas, preditivas ou corretivas	Por ocorrência	3
Atrasar o início do atendimento de manutenções preventivas, preditivas ou corretivas de forma injustificada	Por ocorrência	2
Atrasar a resolução de problemas em manutenções corretivas de forma injustificada	Por ocorrência	2

Acumular 3 (três) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5

35 – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

35.1 – O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

35.2 - Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

35.3 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

35.4 - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

35.5 - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

35.6 – Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

36– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1 – Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas na Internet, sem necessidade de reabertura de prazos, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, na página da Secretaria de Direitos Humanos <http://www.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/videos/em-andamento/>, Diário Oficial da União e quando for o caso, em jornal de grande circulação.

36.2 - As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo à Secretaria de Direitos Humanos a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

36.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste

Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

36.4 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

36.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

36.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

36.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

36.8 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de resarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

36.9 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos.

36.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

36.11 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Direitos Humanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

36.12 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

36.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

37 – DOS ANEXOS

37.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ENCARTE A – Descrição dos Serviços;

ENCARTE B – Relação de Equipamentos com Maior Valor Agregado;

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ENCARTE C – Relação dos Principais Componentes e Equipamentos que Compõem as Soluções;

ENCARTE D – Declaração de Compromisso e manutenção de Sigilo;

ENCARTE E – Termo de Ciência;

ENCARTE F – Declaração de Vistoria Técnica;

ENCARTE G – Planilha de Preços;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Minuta de Contrato

Brasília-DF, de junho de 2014.

Luiz Humberto Gomes de Oliveira
Pregoeiro

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos de Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade, fabricados pela American Power Conversion – APC, incluindo mão de obra e todo o material necessário (sob demanda) para a execução do serviço para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 - Entende-se por todo *material necessário para a execução dos serviços* peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, acessórios, transporte e outros insumos não explícitos, mas imprescindíveis para execução na estrutura da CONTRATANTE do serviço de manutenção com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A motivação que justifica a iniciativa de promover esta licitação, decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de assistência técnica, prestados com mão de obra especializada durante o prazo de vigência da garantia do fabricante, nos equipamentos que integram o **Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade** fornecidos e instalados em conformidade com o(s) contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços nº 01/2010 firmada entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a American Power Conversion Brasil Ltda. - APC, nos termos estabelecidos pelo Edital de Licitação Pública constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/ANA/2010 (Processo Nº 02501.000613/2010-10).

2.2 - Cabe salientar que a confiabilidade dos sistemas de informações críticas e sensíveis de Estado em cada Órgão que aderiu a referida ARP depende, essencialmente, da plena e perfeita operação dos equipamentos (No-break e Ar-condicionado) que integram o **Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade**; haja vista que, a estes equipamentos cabe garantir o suprimento ininterrupto de energia elétrica e a adequada refrigeração imprescindível aos Servidores (hardware) e elementos ativos/passivos de Rede instalados num conjunto de Racks modulares, concebidos para este fim, constituindo unidade estanque de elevado valor agregado, em conformidade com as diretrizes para implementação dos controles de segurança preconizadas no Capítulo 9 da Norma Brasileira ABNT ISO 17799:2005.

2.3 - Não obstante, há se considerar ainda, pela necessidade de zelar pela conservação dos bens permanentes que integram o **Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade**, mediante a

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

contratação dos serviços continuados de manutenção a serem prestados por qualificada empresa de assistência técnica autorizada, incluindo, o fornecimento de peças originais de reposição.

Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

2.4 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens\serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5 - A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** e pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.6 - Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos.

2.7 - Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

2.8 - Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Da justificativa do quantitativo e dos elementos técnicos

2.9 – Os quantitativos foram estimados tomando como base em análises realizadas pelas equipes da Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação – CGLTI da SDH, demonstrados nos autos do processo desta contratação.

2.10 – Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com a qualidade requerida.

Da justificativa para aquisição em único lote/grupo

2.11 – O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

2.12 - A licitação para contratação deste objeto em único lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização, bem assim em

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos; enquanto que, a aquisição do **Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade** teve a finalidade de formar um todo unitário, na origem do Processo Nº 02501.000613/2010-10 que culminou na Ata de Registro de Preços nº 01/2010 firmada entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a American Power Conversion Brasil Ltda. - APC, nos termos estabelecidos pelo Edital de Licitação Pública constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/ANA/2010.

2.13 - O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, garantir a gerência segura da aquisição, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

Da Justificativa da Relação entre a Demanda e a Quantidade

2.14 - A proposta de formalização de contrato administrativo continuado para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade de sustentar a demanda da estrutura do Data Center da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

2.15 – O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

Do serviço contínuo

2.16 - Os serviços em questão são contínuos pela própria natureza dos mesmos, que ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa aos órgãos.

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.17 - Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.18 - Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.19 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.20 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.21 - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.22 – O **ANEXO II** detalha os itens que compõem as soluções existentes nos órgãos.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

Da justificativa para Registro de Preços

2.23 – A adoção do recurso de registro de preços, além da vantajosidade econômica, também oferece benefícios de ordem funcional. O estabelecimento de um quantitativo inicial estimado depende em grande parte do conhecimento, experiência, histórico de ocorrências (problemas) e, principalmente, da depreciação dos equipamentos que integram o **Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade**; considerando que, a incidência de defeitos tende a aumentar ao longo do tempo, em decorrência do desgaste natural das peças e partes em função do uso normal para as finalidades a que se destina.

2.24 - A adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a contratação de que trata o objeto, justifica-se em face da vantajosidade econômica e também por oferecer benefícios de ordem funcional.

2.25 - De acordo com o previsto no Decreto 7.892/2013, art. 3º, será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da justificativa de utilização da métrica hora de serviço

2.26 – A utilização da métrica hora de serviço para as manutenções corretivas, neste caso, justifica-se devido a excepcionalidade das características do referido serviço. Ressalta-se que foram incluídos itens que vinculam os resultados ao atendimento de níveis de serviço, estando amparado pelas Instruções Normativas 02/2008 e 04/2010 da SLTI/MPOG e com a Súmula 269 do Tribunal de Contas da União.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade de medida	Periodicidade	SDH	Qtd Total
1	Manutenção preditiva	Serviço prestado	Mensal	8	8

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

2	Manutenção preventiva	Serviço prestado	Trimestral	2	2
			Semestral	2	2
3	Manutenção corretiva	Horas de serviço	Sob demanda	150	150
4	Fornecimento de peças conforme ANEXO II	Peças	Sob demanda	Anexo II	Anexo II

3.1 Manutenção Preditiva:

3.1.1. Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.9 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Preditiva” é a manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

3.1.2. Durante estas intervenções serão substituídos equipamentos/componentes/peças de duração limitada (definida pelo fabricante ou pela legislação), sendo ainda feita uma avaliação do estado das instalações, identificando-se possíveis pontos de fadiga/ruptura e/ou desgaste prematuro, denotando o fim da vida útil do mesmo, cuja quebra inesperada possa provocar extensão dos danos, com prejuízo maior e interrupção no funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade.

3.1.2.1 Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço de manutenção preditiva deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente, devendo ainda ser objeto de fornecimento pela CONTRATADA; sendo que, as peças de maior valor significativo discriminadas no ANEXO II serão custeadas pela CONTRATANTE.

3.1.3. As manutenções preditivas deverão ocorrer mediante visita técnica mensal, nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE durante o expediente normal de cada órgão. Todas as rotinas de manutenções preditivas devem estar englobadas nas manutenções preventivas (trimestrais/semestrais) programadas, de modo que haja uma única intervenção mensal pela CONTRATADA, nos equipamentos objeto da contratação em foco; desta forma, a realização de 1 (uma) visita técnica que contemple a prestação dos serviços de manutenção preditiva e preventiva deverá implicar no faturamento de um único serviço comum à rotina de serviços contratada.

3.2 - Manutenção preventiva.

3.2.1 - Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.7 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Preventiva” é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

3.2.2 - Série de procedimentos destinados a conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a continuidade de funcionamento e segurança do ambiente, dos bens e informações nele depositados, que envolvem serviços de limpeza, ajustes, calibrações, lubrificação, são normalmente executados com os equipamentos em funcionamento, e não implicam em troca de peças

3.2.3 – As manutenções preventivas ocorrerão na periodicidade e na quantidade predeterminadas no **ANEXO I**, sendo as datas previamente acordadas com a CONTRATANTE, levando-se em consideração os fatores: importância das instalações, propensão a avarias e regulamentação aplicável.

3.2.3.1 Todas as rotinas de manutenções preditivas devem estar englobadas nas manutenções preventivas, trimestrais e/ou semestrais.

3.2.3.2. A rotina da manutenção preventiva semestral deve incluir, também, os serviços que integram a rotina da manutenção preventiva trimestral e os serviços da manutenção preditiva mensal.

3.2.4. As manutenções programadas preventivas, cuja rotina de serviços implicar na interrupção no funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade, deverão ocorrer nos dias e horários sem expediente da CONTRATANTE.

3.2.5. Os insumos e peças de pequeno valor (retentores, arruelas, porcas, etc) necessários à realização da manutenção preventiva devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE. Entende-se por peças de pequeno valor todas aquelas necessárias à manutenção e não relacionadas no ANEXO II.

3.2.5.1. Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço de manutenção preventiva deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente, devendo ainda ser objeto de fornecimento pela CONTRATADA; sendo que, as peças de maior valor significativo discriminadas no ANEXO II serão custeadas pela CONTRATANTE.

3.3 - Manutenção corretiva.

3.3.1. Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.8 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Corretiva” é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

3.3.2. Executados sob demanda, destinados a recolocar os equipamentos em plenas condições de funcionamento e desempenho após a ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, compreendendo a substituição de peças e execução de serviços necessários. A

disponibilidade para execução desses serviços será ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, inclusive nos sábados, domingos e feriados, obedecido os prazos determinados no item 8 e subitens deste termo.

3.3.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer sob demanda, execução on-site, no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana), incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário.

3.3.4. As manutenções corretivas serão demandadas por meio de **Solicitação de Atendimento (SA)**, por telefone via Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, ou por solicitação em meio eletrônico, e-mail, de autoria da CONTRATANTE.

3.3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de atendimento, via telefone (fixo e/ou móvel) ou web, para realização dos chamados técnicos, no caso de manutenção corretiva, em regime 24X7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

3.3.5. Todos os serviços de manutenção corretiva serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, onde se encontrarem instalados os equipamentos e seus componentes.

3.3.5.1. Poderá haver retirada de equipamentos ou componentes para manutenção corretiva externa, em caso de inviabilidade de sua realização nas dependências da CONTRATANTE, com a observância do NMS.

3.3.6. Ao final de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir, por escrito, relatório Técnico discriminando: número de identificação do chamado, data e hora do chamado, data e hora do atendimento, motivo da chamada, situação do chamado, data e hora da conclusão, trabalhos executados, número de série do equipamento, marca, modelo, identificação do técnico executante da solução definitiva e a relação de componentes ou peças substituídas ou manutenidas;

3.3.7. Toda e qualquer intervenção consequentes à prestação dos serviços de manutenção corretiva que implicar em substituição de peças, partes ou componentes, deverá ser precedida de diagnóstico de defeito realizado pela equipe técnica da CONTRATADA e previamente submetido à análise técnica da Fiscalização da CONTRATANTE que deverá classificar o bem em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 99.658/90, transcrita abaixo como segue:

- recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;*
- antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;*
- irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características*

ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

3.3.7.1 – Por decorrência, o custo total (peças e mão de obra) dos serviços prestados ao longo do prazo de vigência contratual (12 meses), deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem permanente no mercado.

3.3.7.2 – Para tanto, as Ordens de Serviço (OS) relativas a cada intervenção que porventura venha a incorrer mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, deverão ser precedidas de Nota Técnica a ser expedida pela Fiscalização da CONTRATANTE classificando o bem como “recuperável” e autorizando expressamente a execução os serviços, mediante prévia análise e aprovação dos custos desta decorrentes, em conformidade com os valores unitários (peças e serviços) contratados.

3.3.7.3 – Com o propósito de garantir a viabilidade econômica da execução contratual, o somatório das despesas anuais com a reposição de peças, partes e componentes não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor global do Contrato; por conseguinte, o valor dos serviços (mão de obra) deverá corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor global do Contrato.

Valor Global do Contrato = Serviços (60%) + Peças de reposição (40%)

3.3.8 – Todos os materiais e componentes de menor valor utilizados no serviço, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente.

3.3.8.1 - Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados.

3.3.8.2 – Os insumos e peças de pequeno valor (retentores, arruelas, porcas, etc) necessários à realização da manutenção corretiva devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE. Entende-se por peças de pequeno valor todas aquelas necessárias à manutenção e não relacionadas no Anexo II.

3.4 - Fornecimento de Peças de maior valor agregado.

3.4.1 – O fornecimento de peças de maior valor agregado ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade de reparo ou recuperação das condições normais de pleno funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade objeto da contratação em foco.

3.4.2 – Com base na Lista de Peças e componentes originais e nas informações prestadas pelo fabricante foi estimado o quantitativo de componentes de maior valor agregado

levando em consideração o histórico de manutenções realizadas em 2012 (ANEXO II) e a previsão de utilização de 10% de peças sobressalentes.

3.4.3 – Na substituição de peças de maior valor agregado, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio ao CONTRATANTE, o qual emitirá autorização para a execução dos serviços.

3.4.4 - As novas peças, materiais e componentes instalados passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, mediante aquisição das mesmas. As peças substituídas deverão ser restituídas à Fiscalização da CONTRATANTE, no ato de sua substituição;

3.5 - Os serviços deverão ser executados por equipe técnica especializada.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Relativos à Qualificação Técnica:

4.1.1– A exigência dos atestados abaixo elencados está em conformidade com a legislação vigente (Lei 8.666/93, art. 30, § 2º) e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 1771/2007 Plenário), que em suma, traduzem que a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico operacional deve limitar-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

4.1.2 - Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que contemplem o fornecimento e instalação dos itens mais relevantes, quais sejam:

4.1.2.1 – Ter prestado ou estar prestando serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de ar condicionado de precisão para racks e UPS.

4.1.3 - Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que disponibilizará para a prestação dos serviços, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico registrado no CREA, com formação em Engenharia Elétrica e/ou Mecânica, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes em complexidade ao objeto deste Termo, responsáveis pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.1.3.1 - No caso de ser sócio proprietário da empresa, a comprovação será através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA.

4.1.4 – Declaração emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que comprove o registro da empresa para prestar os serviços objeto da Licitação; bem como, a regularidade com as obrigações relativas a anuidade da empresa e de seus Responsáveis Técnicos, legalmente instituídos

4.1.5 - Declaração que possui condições de fornecer todos os insumos necessários à manutenção nos prazos contratados;

4.1.6 - Apresentar documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

4.1.6.1 - Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG.

4.1.6.2 - Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

4.1.6.3 - Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

4.1.6.4 - Com a apresentação de documento registrado no Cartório de Ofício de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

4.1.7 - No caso do licitante participante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionados nas alíneas “**4.1.2**” e “**4.1.6**”, poderá ser designada pela Secretaria de Direitos Humanos uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou ponto comercial do licitante participante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.8 - Caso seja detectada pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao

Respectivo Cartório de Registro o ocorrido, além de serem tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, encaminhar ao órgão policial competente, quando cabível.

5 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços devem ser prestados nas dependências da CONTRATANTE. São estes:

5.1.1 - SDH: Setor Comercial Sul, Quadra 9, lote C, Edifício parque Cidade Corporate, Torre A, 8º, 9º e 10º andares, Brasília/DF;

5.2 - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e seus componentes, na forma on-site e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana), incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário.

5.2.1 - Quando necessária a interrupção no funcionamento dos equipamentos, os serviços serão realizados aos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, e também em dias úteis, mas durante o período noturno, sem que impliquem de nenhuma forma o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

5.3 - Os referidos serviços constituem uma série de procedimentos programados, ou não, destinados a manter ou restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos UPS, módulos de ar condicionado de precisão, racks gerenciáveis e acessórios, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, dentro do escopo dos serviços contratados.

5.4 - Caberá a CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, estabelecer formalmente a agenda de manutenções programadas, definindo desta forma os serviços a serem realizados a cada mês, conforme escopo de serviços descrito acima (visitas / ano).

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, no caso de manutenção corretiva (suporte técnico).

5.6 - Todos os custos para a execução do serviço contratado (peças, serviços, mão de obra, equipamentos, componentes e demais insumos inerentes ao objeto) deverão ser considerados no custo mensal da contratação, não podendo a CONTRATADA aplicar outros custos estranhos ao objeto do contrato.

6 – DO RECEBIMENTO

6.1 – Os produtos e serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

6.1.1 – **Provisoriamente**, após a entrega dos equipamentos/serviços, mediante verificação da adequação técnica dos equipamentos/serviços às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega dos produtos/serviços ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos/serviços/componentes. As despesas relativas à substituição dos produtos/serviços/componentes correrão às expensas da empresa.

6.1.2 – **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.1.2.1 – Obriga-se a empresa a refazer os serviços ou retirar das dependências da CONTRATANTE, os serviços produtos porventura impugnados, devendo substituí-los em até 7 (sete) dias corridos, contados da notificação realizada pela fiscalização.

6.2 – A empresa deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a realização de manutenções programadas que acarretem interrupção no funcionamento.

7 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos e seus sistemas integrados, substituição de peças e equipamentos durante toda a vigência do contrato.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá providenciar **Anotação de Registro Técnico - ART** relativa aos serviços prestados, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

7.2 – O prazo de garantia para os equipamentos de maior valor agregado deste Termo de referência, deverá ser de **12 (doze)** meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

8 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

8.1 - A prestação dos serviços se baseará no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) determinado em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Os níveis mínimos de serviço a seguir deverão ser registrados, monitorados e

comparados às metas de desempenho, em termos de prazo e efetividade, condição fundamental para efetuar a remuneração devida.

8.2 – Na análise de desempenho técnico serão aplicados os seguintes indicadores de desempenho:

8.2.1 – A Meta de Disponibilidade Mensal do sistema de infraestrutura de alta disponibilidade deverá ser de no mínimo 99,9% ao mês.

8.2.2 - Prazo para início de atendimento: Prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela CONTRATANTE à prestadora de serviço e o efetivo início dos trabalhos de assistência técnica

8.2.3 - Prazo de resolução de problemas: Prazo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

8.2.4 – Meta de indisponibilidade mensal: metas de desempenho para o funcionamento do sistema de infraestrutura de alta disponibilidade fornecido pela American Power Conversion Brasil Ltda.

8.2.4.1 – em cada período avaliado, o cálculo do Percentual de Disponibilidade (PD) para a solução se dará por meio da seguinte fórmula:

$$PD = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde}$$

PD é o Percentual de Disponibilidade Mensal

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

8.2.4.2 – Será computado como tempo de indisponibilidade (Ti):

8.1.4.2.1. O tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

8.1.4.2.2. O tempo decorrido entre o início da indisponibilidade do serviço e sua total recuperação;

8.1.4.2.3. O tempo decorrido entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos serão considerados de “recorrência” da primeira ocorrência de indisponibilidade. Nesse caso, o tempo de indisponibilidade deverá ser contado a partir do surgimento da

indisponibilidade inicial, até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

8.1.4.2.4. O tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4.2.5. O tempo decorrente de impossibilidade de acesso dos técnicos da contratada ao ambiente do CONTRATANTE para resolução de problemas. Nesse caso, sempre que ocorrer a necessidade comprovada de verificação no ambiente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá contatar o responsável pelo local de instalação.

8.2.4.3. Não serão incluídas na contagem do número de minutos de indisponibilidade (T_i) as seguintes situações que ocorram nas instalações da CONTRATANTE:

8.2.4.3.1. Falta contínua de energia no local da instalação do equipamento;

8.2.4.3.2. Manutenções programadas pelo CONTRATANTE e manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;

8.2.4.3.3. Problemas derivados de ocorrências no ambiente do CONTRATANTE, onde comprovadamente a indisponibilidade não esteja sendo controlada pela CONTRATADA;

8.3 – Os prazos para início de atendimento e resolução dos problemas são:

Item	Descrição	Tipo	Prazo para início de atendimento	Prazo para resolução dos problemas
1	Manutenção preditiva	TODOS	N/A	N/A
2	Manutenção preventiva	TODOS	N/A	N/A
3	Manutenção corretiva	Incidentes em geral e que impliquem na indisponibilidade nos equipamentos	Até 4 (quatro) horas úteis	Até 6 (seis) horas úteis

8.4 – Sem prejuízo do NMS estabelecidos, quaisquer defeitos que venham a ser apresentados de forma intermitente ou definitiva decorrente da manutenção corretiva que não resultem em indisponibilidade da solução, a CONTRATADA deve sana-los, nos seguintes prazos máximos:

8.4.1 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos UPS com seus respectivos acessórios;

8.4.2 15 (quinze) dias corridos, para os componentes das evaporadoras, condensadoras e acessórios do sistema de ar-condicionado de precisão.

8.4.3 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos racks, acessórios e instrumentos de monitoramento.

8.5 - Quando do descumprimento do nível mínimo de serviço (menos que 99,9% de disponibilidade), **deverá ser deduzido 1% da fatura mensal do contrato.**

8.6 - A simples aplicação de glosas por descumprimento do NMS não exime a CONTRATADA de eventuais sanções cabíveis;

8.7 - A Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias à CONTRATANTE. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à Contratada.

8.8 - Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos, sujeitar-se-á a CONTRATADA a sanções previstas neste Termo de Referência, sendo garantida a ampla defesa.

8.9 - Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovada sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.

8.10 Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de glosas, decorrentes de descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por hora de atraso.

3	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
4	Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato,
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

8.11 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a **Tabela 2 – Referência para glosa de OS**.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Disponibilizar profissionais sem qualificação para a execução dos serviços	Por ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.	Por ocorrência	3
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Falta de peças em manutenções preventivas, preditivas ou corretivas	Por ocorrência	3
Atrasar o início do atendimento de manutenções preventivas, preditivas ou corretivas de forma injustificada	Por ocorrência	2
Atrasar a resolução de problemas em manutenções corretivas de forma injustificada	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do EDITAL e do Contrato.

9.2 – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o EDITAL e o Contrato.

9.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

9.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

9.7 – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

9.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

10.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

10.3 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

10.4 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

10.5 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE.

a) - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e seus

dirigentes e empregados a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou partes das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

- d)** Fornecer todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, equipamentos, cabos e veículos necessários e em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas de segurança. Os materiais de consumo incluem: óleo lubrificante, filtros, baterias e demais materiais utilizados nas manutenções preventivas, preditivas e eventuais manutenções corretivas dos equipamentos.
- e)** Informar previamente a necessidade de fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO II.
- f)** Concluir a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho de seu pessoal que integram a equipe de manutenção;
- g)** Não transferir a outrem a execução do objeto contratual;
- h)** Indicar, formalmente, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE;
- i)** Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.
- j)** Manter central de suporte técnico, indicando o número de telefone desta ou endereço eletrônico para abertura de chamados.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses** de acordo com a lei.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002e do Decreto nº 5.450/2005, a Licitante/Adjudicatária que:

- 12.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

- 12.1.5 – cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 – fizer declaração falsa;
- 12.1.7 – ensejar o retardamento da execução do Certame;

12.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - Multa

12.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de peças de maior valor agregado.

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços e fornecimento de componentes/peças originais de reposição, objeto deste Termo de Referência, serão efetuados após as medições tratadas nos itens 8 e 16, e em conformidade com as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

13.1.1 – O pagamento pelos serviços serão realizados mensalmente, após a apresentação de relatório dos serviços prestados, condicionado ao alcance de metas de desempenho, disponibilidade e fornecimento de peças de maior valor agregado.

13.1.2 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do fornecimento dos itens de maior valor agregado que constem do **ANEXO II**, sempre que comprovada a necessidade e efetivo emprego, em conformidade com os preços registrados em CONTRATO.

13.1.3 - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado, que por ventura sejam necessários e não constem do **ANEXO II**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material, e desde que os valores apresentados sejam compatíveis com os de mercado no local da prestação do serviço. Compete ao fiscal do contrato, quando do atesto da Nota Fiscal, aferir a aludida compatibilidade, para a qual a CONTRATADA deverá disponibilizar dados de fornecimentos semelhantes.

13.1.4 - Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça de reposição ou componente deverá ser original, comprovada por meio de apresentação de nota fiscal emitida pelo fabricante. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a comprovação de origem e/ou guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo correspondente ou documento equivalente. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.

13.2 – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

13.3 – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

13.4 – Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.5 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5.1 A empresa deverá apresentar a regularidade das obrigações trabalhistas quando do pagamento.

13.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.8 – Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = \frac{0,00016438}{365} \quad \frac{365}{365}$$

13.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.10 – Cronograma físico-financeiro:

Pagamentos	Tipo	Periodicidade	Após o recebimento definitivo											
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	Manutenção preditiva	Mensal	Yellow	Yellow		Yellow	Yellow		Yellow	Yellow		Yellow	Yellow	
	Manutenção preventiva	Trimestral			Orange						Orange			
		Semestral						Blue						Blue

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

	Manutenção corretiva	Sob demanda	Sob demanda
	Peças de maior valor agregado	Sob demanda	Sob demanda
NMS		Deduzir Meta de Disponibilidade Mensal (quando necessário)	

*Todas as rotinas de manutenções preditivas devem estar englobadas nas manutenções preventivas trimestrais.

14 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 - Os custos estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Os recursos orçamentários correrão à conta do orçamento específico da Secretaria de Direitos Humanos/PR, referente ao exercício de 2014, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

16 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A medição dos serviços será realizada a partir da análise dos relatórios de atividades emitidos pela CONTRATADA. Serão aferidos todos os serviços prestados, com base nos procedimentos definidos no Termo de Referência.

16.2 - A medição deverá ser realizada compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

16.3 - Relatório de Atividades deverá ser emitido mensalmente pelo representante da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Número de atendimentos realizados no mês referência;
- Número de chamados em aberto;
- Número de chamados concluídos;
- Descrição do incidente ou pane e o correspondente detalhamento da solução aplicada, inclusive com a relação das peças/equipamentos e componentes substituídos.

- Descrição detalhada da manutenção preventiva, com a relação dos serviços e materiais utilizados, de acordo com o Plano de Manutenção apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, segundo agenda de manutenções programadas.

16.4 - Além do relatório mensal de atividades, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, a cada visita técnica, relatório de atividades de serviços, com a descrição clara de todos os procedimentos realizados na ocasião.

17 – GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2 – Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

17.3 – A validade da garantia , qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4 – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.5 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.5.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.6 – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

17.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.8 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

18 – DA VISTORIA TÉCNICA

18.1 – Em função da complexidade da execução do objeto, diretamente vinculado a complexidade do ambiente e o escopo dos serviços a serem prestados, é **altamente recomendável à proponente**, por meio de representante, realizar Vistoria Técnica junto às dependências da CONTRATANTE, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.

18.2 - As vistorias técnicas terão duração máxima de 1h em cada órgão e poderão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 11:30 e das 14:30 as 17:30 até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão. Será respeitada a ordem cronológica dos agendamentos e no máximo 4 (quatro) agendamentos por dia/órgão.

18.2.1 - Deve ser agendada pelos telefones (61) 2025-7968 / 2025-7914 com o Sr. Daniel Rogerio ou Sr. Celson Júnior.

18.2.2 - A **licitante que decidir não realizar a vistoria** e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial **estará incorrendo em risco típico do seu negócio**, não podendo, em quaisquer momentos, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a assinar com a Administração.

19 – DO REAJUSTE

19.1 - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

19.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.4 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

20.2 - No curso da execução do contrato, objeto deste instrumento, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

20.3 - A Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no material para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

20.5 - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição nos prazos abaixo, contados a partir da data da notificação:

20.5.1 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos UPS com seus respectivos acessórios;

20.5.2 - 15 (quinze) dias corridos, para os componentes das evaporadoras, condensadoras e acessórios do sistema de ar-condicionado de precisão.

20.5.3 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos racks, acessórios e instrumentos de monitoramento.

20.6 - À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos.

21 – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

21.1 – O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

21.2 - Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

21.3 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução

CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

21.4 - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

21.5 - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21.6 – Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ENCARTE A

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

1. MANUTENÇÃO PREDITIVA

MANUTENÇÃO PREDITIVA		
EQUIPAMENTOS UPS	AR CONDICIONADO DE PRECISÃO/CONDENSADORAS	PERIODICIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Será verificado o local onde o UPS está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações:• Inspeção do sistema com verificação de algum dano externo; Observação se existe espaço suficiente para a realização dos trabalhos de Manutenção; e Observação no funcionamento dos ventiladores do UPS afim de detectar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar.• Será verificado as condições ambientais em que o sistema está operando, inclusive com a medição da temperatura ambiente com termômetro infra vermelho.• Será verificado algum informe de irregularidade do comportamento do funcionamento dos equipamentos.• Será verificado a condição de operação do UPS com o seguintes status: Normal, Bateria, By-Pass e Desligado.• Será realizado a coleta dos logs de eventos dos Equipamentos UPS.• Será realizado in-loco uma análise geral prévia dos logs de eventos coletados.• Será executada a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou do(s) gabinete(s) UPS com pano seco e líquido detergente multi-uso.• Será executada a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS .• Será executada a limpeza do ambiente físico onde se encontra as	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da conservação e limpeza do ambiente e arredores do equipamento• Coletar a temperatura do ambiente• Inspeção da conservação e limpeza da parte externa do Equipamento• Verificar danos ou avarias ao equipamento• Inspeção dos filtros de ar (limpar se necessário)• Verificação do acúmulo de detritos nas partes internas do Equipamento• Verificação do estado e funcionamento dos ventiladores• Verificação do visor de líquido e do indicador umidade na linha de líquido• Registrar a temperatura de retorno• Inspeção do sistema de dreno• Verificar a operação compressor• Inspeção visual do estado de conservação dos componentes Elétricos• Inspeção visual do estado de conservação das conexões Elétricas• Verificar a conservação e fixação dos sensores• Download e análise dos logs de Eventos e Alarme• Download e análise dos Data Logs• Relatório final	Mensal

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

<p>UPS e os Bancos de Baterias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Usando o Termômetro Infra Vermelho, será verificada as conexões de entrada e saída do UPS, com a verificação se nenhuma das conexões está aquecendo excessivamente. • Usando o Termômetro Infra Vermelho, será verificada as conexões do Quadro de Bypass, com a verificação se nenhuma das conexões está aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão do Quadro de Bypass exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema na Manutenção Preventiva com o equipamento desligado. • Relatório final <p>Manutenção de baterias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será verificado o “run time” e a Tensão de flutuação das Baterias através de leitura do Display. • Usando o Termômetro Infra Vermelho, será verificado a temperatura das gavetas de baterias. • Será verificado se o interior e exterior do UPS e Rack de Baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da Manutenção e se a área ao redor do sistema está limpo. • Relatório final 		
--	--	--

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
EQUIPAMENTOS UPS	AR CONDICIONADO DE PRECISÃO/CONDENSADORAS	PERIODICIDADE
Manutenção UPS <ul style="list-style-type: none"> Usando a chave de manutenção externa, será colocada a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo Gerador. Será desligado o UPS, com verificação da alimentação AC e DC do sistema. Será verificado se o UPS está completamente desenergizado. Será verificada a Tensão de Entrada entre as Fases (R,S,T) e com o Neutro/Terra com Multímetro. Será verificada a Tensão de Saída entre as Fases (R,S,T) e com o Neutro/Terra com Multímetro. Será verificada a Tensão entre Neutro e Terra do Sistema com Multímetro Será verificada a Corrente de Entrada do UPS com Amperímetro. Será verificada a Corrente de Saída do UPS com Amperímetro. Será verificada a Tensão de Flutuação das Baterias com Multímetro. Será verificada a Tensão de “ripple” das Baterias com Multímetro. Inspeção visual do UPS incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDU e baterias). Será realizada a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver excessivamente sujo, será informado no relatório técnico. Será verificado as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão apropriadamente conectados. Será realizado o reaperto de todas as conexões elétricas de Alimentação Elétrica na Entrada e Saída do UPS, Baterias e Bypass. Será substituído eventuais peças que foram identificadas nas manutenções anteriores. Será realizada a ligação da Tensão de Entrada do UPS incluindo o Procedimento de Energização da Eletrônica do UPS. Será removida a Tensão de Entrada e será realizada o STARTUP do UPS somente com a Carga de Baterias. Será restabelecida a Tensão de Entrada e verificação se o UPS retornou automaticamente para a Operação Normal. 	Troca de filtros de Ar <ul style="list-style-type: none"> Trocar filtro de ar por máquina Relatório final Inspeção elétrica, mecânica e limpeza <ul style="list-style-type: none"> Lavagem do condensador (jato de água e sabão) Reaperto dos ventiladores Testar válvula de alta pressão Verificar filtro secador Verificar válvula de expansão Reaperto das conexões e contatos elétricos Verificar funcionamento e integridade das contatoras Relatório final 	Semestral

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

<ul style="list-style-type: none"> • Relatório final <p>Manutenção de baterias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar todos os parâmetros elétricos • Limpeza de placas e componentes eletrônicos • Relatório final 		
	<p>Inspeção mecânica e limpeza</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coletar a temperatura do ambiente • Limpeza da bandeja de condensado • Lavagem dos filtros de ar • Verificação e limpeza superficial do condensador (esguicho de água) • Verificar a conservação e fixação de tubulação • Relatório final 	Trimestral

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
SERVIÇO	PERIODICIDADE
<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção corretiva • Relatório final 	Sob demanda

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ENCARTE B

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MAIOR VALOR AGREGADO

1. Os quantitativos são meramente estimados.

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS	PART-NUMBER (MÓDELO)	SDH
INROW 300MM COND PUMP - SPARE PART	OJ-0011	1
CABLE ASSY THERMISTOR GLS 13FT	OJ-0W2818A	1
CABLE ASSY THERMISTOR GLS 8FT	OJ-0W3163A	1
VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON	OJ-875-4357A	1
Isolation Valve – InRow Bridge Partition, Data Cable 300MM	ACAC10005	1
Isolation Valve Assemblies, 1/2" ODF	ACAC10022	1
Flooded Receiver 17lb, R410A, 6" Diameter, 18" Length	ACAC75009	1
Condenser 1 Fan, Single Circuit, 2.4 MBH/1F TD, 208-240V/1/60	ACCD75214	1
APC Rack Air Containment Rear Assembly for InRow 300 mm	ACCS1000	1
APC Rack Air Containment Rear Assembly for NetShelter SX 42U and InRow 600mm	ACCS1001	1
APC Rack Air Containment End Caps	ACCS1002	1
InRow RD, 300mm, Air Cooled, 208-230V, 60Hz	ACRD100	1
Power Cord Kit (6 ea), Locking, C13 to C14, 1.2m	AP8704S	1
Power Cord Kit (6 ea), Locking, C19 to C20, 1.8m	AP8716S	1
Rack PDU 2G, Metered, ZeroU, 32A, 230V, (36) C13 & (6) C19	AP8853	1
APC Leak Sensor - 20 ft (6.1 m)	AP9325	1

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

APC Temperature Sensor	AP9335T	1
NetShelter SX 42U 600mm Wide x 1070mm Deep Enclosure with Sides Black	AR3100	1
APC 1U 19" Black Modular Toolless Blanking Panel - Qty 10	AR8136BLK	1
Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide	AR8162ABLK	1
Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide, pass-through	AR8163ABLK	1
Cable Trough, Open Bottom, 600mm	AR8560	1
Cable Trough, 600mm	AR8561	1
Trough End Cap	AR8567	1
Cable Trough, Open Bottom, 300mm	AR8580	1
NetBotz USB Latching Repeater Cable, LSZH - 5m	NBAC0213L	1
NETBOTZ CAMERA POD 160	NBPD0160	1
RACK MONITOR NETBOTZ 450	NBRK0451	1
APC IT Power Distribution Module 3x1 Pole 3 Wire 32A 3xIEC309 300cm, 360cm, 420cm	PDM1332IEC-3P	1
APC IT Power Distribution Module 3 Pole 5 Wire 32A IEC309	PDM3532IEC-500	2
GAVETA DE BATERIA	SYBTU2-PLP	4
MÓDULO DE POTÊNCIA 16 KW	SYPM10K16H	2
Connector Set For ACRD Customer Interface - Spare Part	W0H-0212	3
KIT ACRD 10KW RECEIVER ROTO VALVE ASSY - SPARE PART	W0H-0233	3
RC Fan Module Assy - Spare Part	W0M-61005	3
InRow RC/SC Condensate Float Switch - Spare Part	W0N-0279	3
InRow RC/SC PowerView Display - Spare Part	W0N-0286	3
RC PCB ASSY, Motherboard W/SIMM AND Mini-Rhodes -Spare Part	W0P2370	3
Complete 829 PCB CRAC Power Backplane - Spare Part	W0P2566	3
Circuit Board 8X 2 Form-C Relay For ACRD100-201 - Spare Part	W0P2570	3
Controller Signal Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	W0W4440	3
Base Features Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	W0W4441	3

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

Power To Controller Box Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	W0W4442	3
Power Backplane Power Wire Harness For ACRD100-201- Spare Part	W0W4444	3
Mother Board Temperature Probe Jumper Wire For ACRD100-201	W0W4446	3
Capacitor Metallized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part	W234-0500	3
Contactor 2Pole 20A 208-240V - Spare Part	W451-0241	3
InRow SC High Pressure Switch - Spare Part	W541-0087	3
InRow RC/SC Door Key - Spare Part	W870-8135	3
Compressor, Scroll 208-230/1/60 10kW For ACRD100-201 - Spare Part	W875-00103	3
Electronic Expansion Valve 3/8" Outside Diameter Female F	W875-00105	3
Coil Solenoid Valve 1/2" 208-240V 7W For ACRD100/101 - Spare Part	W875-00108	3
Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part	W875-2088	3
Refrigeration Pressure Transducer 2CP5 - Spare Part	W875-3400	3
Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part	W875-4291	3
Refrigeration Solenoid Valve 1/2" Outside Diameter Female	W875-4350	3
DC Rectifier 500W For ACRD100-201 - Spare Part	W920-0082	3
MÓDULO DE INTELIGÊNCIA MIM/RIM	WSYMIM16	3
CHAVE ESTÁTICA DE BYPASS DE 48 KW	WSYSW48KH	3

2 - Quando houver necessidade de substituição ou reparo de peças e componentes não relacionados na tabela acima, a contratada deverá enviar à CONTRATANTE, previamente, relatório detalhado da situação, assim como proposta de preços das peças a serem substituídas.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ENCARTE C

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM AS SOLUÇÕES

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH						
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MODELO	MARCA	FABRICANTE	QTE	
EQUIPAMENTOS UPS (NO-BREAKS)						
CARGAS SDH 8º - EQUIPAMENTO SYMMETRA SY32K48H-PD						
1	MÓDULO UPS DE POTÊNCIA PARA 16 KW HOT-SWAP PLUG-IN	SYPM10K16H	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	2	
2	RACK UPS COM CHAVE ESTÁTICA DE 48 KW INCLUSA	SYCF48KH	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	1	
3	APC SYMMETRA PX 9 AH BATTERY UNIT, HIGHT PERFORMANCE	SYBTU2-PLP	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	12	
CARGAS SDH 10º - EQUIPAMENTO SYMMETRA SY32K48H-PD						
4	MÓDULO UPS DE POTÊNCIA PARA 16 KW HOT-SWAP PLUG-IN	SYPM10K16H	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	2	
5	RACK UPS COM CHAVE ESTÁTICA DE 48 KW INCLUSA	SYCF48KH	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	1	
6	APC SYMMETRA PX 9 AH BATTERY UNIT, HIGHT PERFORMANCE	SYBTU2-PLP	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	12	
CARGAS SDH - 9º - EQUIPAMENTO SYMMETRA SY48K48H-PD						
7	MÓDULO UPS DE POTÊNCIA PARA 16 KW HOT-SWAP PLUG-IN	SYPM10K16H	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	3	
8	RACK UPS COM CHAVE ESTÁTICA DE 48 KW INCLUSA	SYCF48KH	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	1	
9	APC SYMMETRA PX 9 AH BATTERY UNIT, HIGHT PERFORMANCE	SYBTU2-PLP	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	16	
PAINÉIS ELÉTRICOS						
CARGAS SDH						
10	PAINEL PRINCIPAL ELÉTRICO DE ENTRADA DA UPS	MPD-A/B-IN	GEN	SCHNEIDER ELECTRIC	3	
11	PAINEL PRINCIPAL ELÉTRICO DE SAÍDA DA UPS	MPD-A/B-OUT	GEN	SCHNEIDER ELECTRIC	3	
EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO						
CARGA SDH						
12	AR CONDICIONADO INROW RD, 300mm, 208-230V, 60Hz	ACRD100	APC	SCHNEIDER ELECTRIC	3	

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ENCARTE D

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A XXXXXXXXXX, sediada em Brasília XXXXXX, Cep:XXXXXX, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa XXXXXX LTDA, sediada em Brasília, bairro XXX, Quadra XX, Bloco XXX, Sala XXX, doravante denominada Contratada;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/2013 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a Contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do Contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, e ainda a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os conceitos e definições abaixo.

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela Contratante.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

Parágrafo Sétimo - A Contratada, desde que solicitada à Contratante, e autorizada por esta, poderá por meios próprios monitorar ou auditar o conteúdo das mensagens/comunicações eletrônicas geradas ou recebidas pelos seus empregados, quando utilizados os recursos da rede computacional da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

A Contratante elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília - DF, _____ de xxxx de 2013

CONTRATANTE	CONTRATADA

ENCARTE E

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°	
Objeto	
Gestor do contrato	
Contratante	
Contratada	
Preposto da contratada	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na Contratante, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

_____, _____ de _____ de 20_____

CONTRATADA FUNCIONÁRIOS	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ENCARTE F

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Modalidade de Licitação: PREGÃO

Número:

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____(), no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, por meio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do órgão _____, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos durante a visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), ___, de _____ de _____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE
(CARGO)

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-9734.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br/

ENCARTE G

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			TOTAL		
1	Manutenção preditiva	Mensal	8		
2	Manutenção preventiva	Trimestral	2		
		Semestral	2		
3	Manutenção corretiva (Sob demanda)	Unidade	150		
4	INROW 300MM COND PUMP - SPARE PART	Unidade	1		
5	CABLE ASSY THERMISTOR GLS 13FT	Unidade	1		
6	CABLE ASSY THERMISTOR GLS 8FT	Unidade	1		
7	VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON	Unidade	1		
8	Isolation Valve – InRow Bridge Partition, Data Cable 300MM	Unidade	1		
9	Isolation Valve Assemblies, 1/2" ODF	Unidade	1		
10	Flooded Receiver 17lb, R410A, 6" Diameter, 18" Length	Unidade	1		

11	Condenser 1 Fan, Single Circuit, 2.4 MBH/1F TD, 208-240V/1/60	Unidade	1		
12	APC Rack Air Containment Rear Assembly for InRow 300 mm	Unidade	1		
13	APC Rack Air Containment Rear Assembly for NetShelter SX 42U and InRow 600mm	Unidade	1		
14	APC Rack Air Containment End Caps	Unidade	1		
15	InRow RD, 300mm, Air Cooled, 208- 230V, 60Hz	Unidade	1		
16	Power Cord Kit (6 ea), Locking, C13 to C14, 1.2m	Unidade	1		
17	Power Cord Kit (6 ea), Locking, C19 to C20, 1.8m	Unidade	1		
18	Rack PDU 2G, Metered, ZeroU, 32A, 230V, (36) C13 & (6) C19	Unidade	1		
19	APC Leak Sensor - 20 ft (6.1 m)	Unidade	1		
20	APC Temperature Sensor	Unidade	1		
21	NetShelter SX 42U 600mm Wide x 1070mm Deep Enclosure with Sides Black	Unidade	1		
22	APC 1U 19" Black Modular Toolless Blanking Panel - Qty 10	Unidade	1		

23	Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide	Unidade	1		
24	Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide, pass-through	Unidade	1		
25	Cable Trough, Open Bottom, 600mm	Unidade	1		
26	Cable Trough, 600mm	Unidade	1		
27	Trough End Cap	Unidade	1		
28	Cable Trough, Open Bottom, 300mm	Unidade	1		
29	NetBotz USB Latching Repeater Cable, LSZH - 5m	Unidade	1		
30	NETBOTZ CAMERA POD 160	Unidade	1		
31	RACK MONITOR NETBOTZ 450	Unidade	1		
32	APC IT Power Distribution Module 3x1 Pole 3 Wire 32A 3xIEC309 300cm, 360cm, 420cm	Unidade	1		
33	APC IT Power Distribution Module 3 Pole 5 Wire 32A IEC309	Unidade	2		
34	GAVETA DE BATERIA	Unidade	4		
35	MÓDULO DE POTÊNCIA 16 KW	Unidade	2		

36	Connector Set For ACRD Customer Interface - Spare Part	Unidade	3		
37	KIT ACRD 10KW RECEIVER ROTO VALVE ASSY - SPARE PART	Unidade	3		
38	RC Fan Module Assy - Spare Part	Unidade	3		
39	InRow RC/SC Condensate Float Switch - Spare Part	Unidade	3		
40	InRow RC/SC PowerView Display - Spare Part	Unidade	3		
41	RC PCB ASSY, Motherboard W/SIMM AND Mini-Rhodes - Spare Part	Unidade	3		
42	Complete 829 PCB CRAC Power Backplane - Spare Part	Unidade	3		
43	Circuit Board 8X 2 Form-C Relay For ACRD100- 201 - Spare Part	Unidade	3		
44	Controller Signal Wire Harness For ACRD100- 201 - Spare Part	Unidade	3		
45	Base Features Wire Harness For ACRD100- 201 - Spare Part	Unidade	3		
46	Power To Controller Box Wire Harness For ACRD100- 201 - Spare Part	Unidade	3		
47	Power Backplane Power Wire Harness For	Unidade	3		

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

	ACRD100-201- Spare Part				
48	Mother Board Temperature Probe Jumper Wire For ACRD100-201	Unidade	3		
49	Capacitor Metallized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part	Unidade	3		
50	Contactor 2Pole 20A 208-240V - Spare Part	Unidade	3		
51	InRow SC High Pressure Switch - Spare Part	Unidade	3		
52	InRow RC/SC Door Key - Spare Part	Unidade	3		
53	Compressor, Scroll 208- 230/1/60 10kW For ACRD100- 201 - Spare Part	Unidade	3		
54	Electronic Expansion Valve 3/8" Outside Diameter Female F	Unidade	3		
55	Coil Solenoid Valve 1/2" 208- 240V 7W For ACRD100/101 - Spare Part	Unidade	3		
56	Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part	Unidade	3		
57	Refrigeration Pressure Transducer 2CP5 - Spare Part	Unidade	3		
58	Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part	Unidade	3		
59	Refrigeration Solenoid Valve 1/2" Outside	Unidade	3		

	Diameter Female				
60	DC Rectifier 500W For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3		
61	MÓDULO DE INTELIGÊNCIA MIM/RIM	Unidade	3		
62	CHAVE ESTÁTICA DE BYPASS DE 48 KW	Unidade	3		
TOTAL					

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR

Em, de de 2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			TOTAL		
1	Manutenção preditiva	Mensal	8		
2	Manutenção preventiva	Trimestral	2		
		Semestral	2		
3	Manutenção corretiva (Sob demanda)	Unidade	150		
4	INROW 300MM COND PUMP - SPARE PART	Unidade	1		
5	CABLE ASSY THERMISTOR GLS 13FT	Unidade	1		
6	CABLE ASSY THERMISTOR GLS 8FT	Unidade	1		
7	VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON	Unidade	1		
8	Isolation Valve – InRow Bridge Partition, Data Cable 300MM	Unidade	1		
9	Isolation Valve Assemblies, 1/2" ODF	Unidade	1		
10	Flooded Receiver 17lb, R410A, 6" Diameter, 18"	Unidade	1		

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

	Length				
11	Condenser 1 Fan, Single Circuit, 2.4 MBH/1F TD, 208-240V/1/60	Unidade	1		
12	APC Rack Air Containment Rear Assembly for InRow 300 mm	Unidade	1		
13	APC Rack Air Containment Rear Assembly for NetShelter SX 42U and InRow 600mm	Unidade	1		
14	APC Rack Air Containment End Caps	Unidade	1		
15	InRow RD, 300mm, Air Cooled, 208- 230V, 60Hz	Unidade	1		
16	Power Cord Kit (6 ea), Locking, C13 to C14, 1.2m	Unidade	1		
17	Power Cord Kit (6 ea), Locking, C19 to C20, 1.8m	Unidade	1		
18	Rack PDU 2G, Metered, ZeroU, 32A, 230V, (36) C13 & (6) C19	Unidade	1		
19	APC Leak Sensor - 20 ft (6.1 m)	Unidade	1		
20	APC Temperature Sensor	Unidade	1		
21	NetShelter SX 42U 600mm Wide x 1070mm Deep Enclosure with Sides Black	Unidade	1		
22	APC 1U 19" Black Modular Toolless Blanking Panel -	Unidade	1		

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

	Qty 10				
23	Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide	Unidade	1		
24	Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide, pass-through	Unidade	1		
25	Cable Trough, Open Bottom, 600mm	Unidade	1		
26	Cable Trough, 600mm	Unidade	1		
27	Trough End Cap	Unidade	1		
28	Cable Trough, Open Bottom, 300mm	Unidade	1		
29	NetBotz USB Latching Repeater Cable, LSZH - 5m	Unidade	1		
30	NETBOTZ CAMERA POD 160	Unidade	1		
31	RACK MONITOR NETBOTZ 450	Unidade	1		
32	APC IT Power Distribution Module 3x1 Pole 3 Wire 32A 3xIEC309 300cm, 360cm, 420cm	Unidade	1		
33	APC IT Power Distribution Module 3 Pole 5 Wire 32A IEC309	Unidade	2		
34	GAVETA DE BATERIA	Unidade	4		

35	MÓDULO DE POTÊNCIA 16 KW	Unidade	2		
36	Connector Set For ACRD Customer Interface - Spare Part	Unidade	3		
37	KIT ACRD 10KW RECEIVER ROTO VALVE ASSY - SPARE PART	Unidade	3		
38	RC Fan Module Assy - Spare Part	Unidade	3		
39	InRow RC/SC Condensate Float Switch - Spare Part	Unidade	3		
40	InRow RC/SC PowerView Display - Spare Part	Unidade	3		
41	RC PCB ASSY, Motherboard W/SIMM AND Mini-Rhodes - Spare Part	Unidade	3		
42	Complete 829 PCB CRAC Power Backplane - Spare Part	Unidade	3		
43	Circuit Board 8X 2 Form-C Relay For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3		
44	Controller Signal Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3		
45	Base Features Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3		
46	Power To Controller Box Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3		

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

47	Power Backplane Power Wire Harness For ACRD100-201- Spare Part	Unidade	3		
48	Mother Board Temperature Probe Jumper Wire For ACRD100-201	Unidade	3		
49	Capacitor Metализирован Polypropylene 370V 50UF - Spare Part	Unidade	3		
50	Contactor 2Pole 20A 208-240V - Spare Part	Unidade	3		
51	InRow SC High Pressure Switch - Spare Part	Unidade	3		
52	InRow RC/SC Door Key - Spare Part	Unidade	3		
53	Compressor, Scroll 208- 230/1/60 10kW For ACRD100- 201 - Spare Part	Unidade	3		
54	Electronic Expansion Valve 3/8" Outside Diameter Female F	Unidade	3		
55	Coil Solenoid Valve 1/2" 208- 240V 7W For ACRD100/101 - Spare Part	Unidade	3		
56	Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part	Unidade	3		
57	Refrigeration Pressure Transducer 2CP5 - Spare Part	Unidade	3		
58	Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part	Unidade	3		

59	Refrigeration Solenoid Valve 1/2" Outside Diameter Female	Unidade	3		
60	DC Rectifier 500W For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3		
61	MÓDULO DE INTELIGÊNCIA MIM/RIM	Unidade	3		
62	CHAVE ESTÁTICA DE BYPASS DE 48 KW	Unidade	3		
TOTAL					

Obs: Na composição do preço deverão estar inclusos todos os custos, despesas, impostos, tributos e contribuições parafiscais para a perfeita execução do objeto.

I – O fornecimento, objeto da licitação, somente será realizado sob demanda da Contratante.

II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

- a) Razão social:
- b) CNPJ (MF) nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone: Fax:
- f) CEP: Cidade: Estado:
- g) Endereço eletrônico:
- h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- i) Qualificação (cargo, RG, CPF):
- j) Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Periodicidade / Unid. de Medida	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Manutenção preditiva	Mensal	8	22.359,00	178.872,00
2	Manutenção preventiva	Trimestral	2	35.270,33	70.540,67
		Semestral	2	34.209,00	68.418,00
3	Manutenção corretiva (Sob demanda)	Unidade	150	534,67	80.200,00
4	INROW 300MM COND PUMP - SPARE PART	Unidade	1	3.852,50	3.852,50
5	CABLE ASSY THERMISTOR GLS 13FT	Unidade	1	199,42	199,42
6	CABLE ASSY THERMISTOR GLS 8FT	Unidade	1	153,25	153,25
7	VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON	Unidade	1	900,25	900,25
8	Isolation Valve – InRow Bridge Partition, Data Cable 300MM	Unidade	1	1.221,08	1.221,08
9	Isolation Valve Assemblies, 1/2" ODF	Unidade	1	484,83	484,83
10	Flooded Receiver 17lb, R410A, 6" Diameter, 18" Length	Unidade	1	9.550,92	9.550,92
11	Condenser 1 Fan, Single Circuit, 2.4 MBH/1F TD, 208-240V/1/60	Unidade	1	15.876,75	15.876,75
12	APC Rack Air Containment Rear Assembly for InRow 300 mm	Unidade	1	4.051,50	4.051,50
13	APC Rack Air Containment Rear Assembly for NetShelter SX 42U and InRow 600mm	Unidade	1	8.189,92	8.189,92
14	APC Rack Air Containment End Caps	Unidade	1	1.800,33	1.800,33
15	InRow RD, 300mm, Air Cooled, 208-230V, 60Hz	Unidade	1	41.280,00	41.280,00
16	Power Cord Kit (6 ea), Locking, C13 to C14, 1.2m	Unidade	1	657,67	657,67
17	Power Cord Kit (6 ea), Locking, C19 to C20, 1.8m	Unidade	1	665,33	665,33
18	Rack PDU 2G, Metered, ZeroU, 32A, 230V, (36) C13 & (6) C19	Unidade	1	3.808,25	3.808,25
19	APC Leak Sensor - 20 ft (6.1 m)	Unidade	1	2.295,42	2.295,42
20	APC Temperature Sensor	Unidade	1	675,25	675,25
21	NetShelter SX 42U 600mm Wide x 1070mm Deep Enclosure with Sides Black	Unidade	1	5.988,67	5.988,67
22	APC 1U 19" Black Modular Toolless Blanking Panel - Qty 10	Unidade	1	90,25	90,25
23	Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide	Unidade	1	266,25	266,25
24	Data Cable Partition, NetShelter, 600mm Wide, pass-through	Unidade	1	261,25	261,25
25	Cable Trough, Open Bottom, 600mm	Unidade	1	567,42	567,42
26	Cable Trough, 600mm	Unidade	1	533,25	533,25
27	Trough End Cap	Unidade	1	142,08	142,08
28	Cable Trough, Open Bottom, 300mm	Unidade	1	380,67	380,67
29	NetBotz USB Latching Repeater Cable, LSZH - 5m	Unidade	1	288,42	288,42
30	NETBOTZ CAMERA POD 160	Unidade	1	2.596,50	2.596,50
31	RACK MONITOR NETBOTZ 450	Unidade	1	8.126,83	8.126,83
32	APC IT Power Distribution Module 3x1 Pole 3 Wire 32A 3xIEC309 300cm, 360cm, 420cm	Unidade	1	2.691,58	2.691,58
33	APC IT Power Distribution Module 3 Pole 5 Wire 32A IEC309	Unidade	2	1.559,75	3.119,50

SGPDH/SDH/PR

Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

34	GAVETA DE BATERIA	Unidade	4	2.684,67	10.738,67
35	MÓDULO DE POTÊNCIA 16 KW	Unidade	2	27.633,00	55.266,00
36	Connector Set For ACRD Customer Interface - Spare Part	Unidade	3	162,33	487,00
37	KIT ACRD 10KW RECEIVER ROTO VALVE ASSY - SPARE PART	Unidade	3	6.905,67	20.717,00
38	RC Fan Module Assy - Spare Part	Unidade	3	2.973,33	8.920,00
39	InRow RC/SC Condensate Float Switch - Spare Part	Unidade	3	278,08	834,25
40	InRow RC/SC PowerView Display - Spare Part	Unidade	3	2.074,50	6.223,50
41	RC PCB ASSY, Motherboard W/SIMM AND Mini-Rhodes -Spare Part	Unidade	3	11.473,33	34.420,00
42	Complete 829 PCB CRAC Power Backplane - Spare Part	Unidade	3	1.137,17	3.411,50
43	Circuit Board 8X 2 Form-C Relay For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3	4.437,67	13.313,00
44	Controller Signal Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3	1.604,33	4.813,00
45	Base Features Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3	3.890,58	11.671,75
46	Power To Controller Box Wire Harness For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3	130,58	391,75
47	Power Backplane Power Wire Harness For ACRD100-201- Spare Part	Unidade	3	300,67	902,00
48	Mother Board Temperature Probe Jumper Wire For ACRD100-201	Unidade	3	106,33	319,00
49	Capacitor Metalized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part	Unidade	3	329,67	989,00
50	Contactor 2Pole 20A 208-240V - Spare Part	Unidade	3	191,33	574,00
51	InRow SC High Pressure Switch - Spare Part	Unidade	3	566,08	1.698,25
52	InRow RC/SC Door Key - Spare Part	Unidade	3	177,50	532,50
53	Compressor, Scroll 208-230/1/60 10kW For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3	8.570,67	25.712,00
54	Electronic Expansion Valve 3/8" Outside Diameter Female F	Unidade	3	102,58	307,75
55	Coil Solenoid Valve 1/2" 208-240V 7W For ACRD100/101 - Spare Part	Unidade	3	386,67	1.160,00
56	Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part	Unidade	3	299,75	899,25
57	Refrigeration Pressure Transducer 2CP5 - Spare Part	Unidade	3	2.024,58	6.073,75
58	Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part	Unidade	3	89,75	269,25
59	Refrigeration Solenoid Valve 1/2" Outside Diameter Female	Unidade	3	1.044,42	3.133,25
60	DC Rectifier 500W For ACRD100-201 - Spare Part	Unidade	3	3.435,00	10.305,00
61	MÓDULO DE INTELIGÊNCIA MIM/RIM	Unidade	3	5.307,33	15.922,00
62	CHAVE ESTÁTICA DE BYPASS DE 48 KW	Unidade	3	33.072,00	99.216,00
VALOR GLOBAL R\$ 857.966,42					

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° 00000.000000/0000-00
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ de **xxxx**, a **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, pelo seu Ordenador de Despesas **xxxxx**, nos termos da Lei nº 4.520, de 17.07.2002, publicada no D. O.U de 18.07.2002; Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2013, do Processo nº 00000.000000/0000-00** e Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Secretaria de Gestão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em _____/_____/_____, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa **xxxxx**, CNPJ nº **xxxxx**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no Certame supra citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - - Registro de preços para a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos de Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade, fabricados pela American Power Conversion – APC, incluindo mão de obra e todo o material necessário (sob demanda) para a execução do serviço para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Repúblia – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, de acordo com o artigo 12º, do Decreto nº. 7.892, de 22.01.2013, publicado no D.O.U. de 23.01.2013.

2.2 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, na exata literalidade normativa enunciada no §1º, do art. 12, do Decreto Federal 7.892/13; sendo que tal alteração pode ser feita tão somente nos contratos dela decorrentes, com base no que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93, determinação contida no §3º, do art. 12, do referido Decreto Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

3.2 - No curso da execução do contrato, objeto deste instrumento, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

3.3 - A Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no material para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

3.5 - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição nos prazos abaixo, contados a partir da data da notificação:

3.5.1 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos UPS com seus respectivos acessórios;

3.5.2 - 15 (quinze) dias corridos, para os componentes das evaporadoras, condensadoras e acessórios do sistema de ar-condicionado de precisão.

3.5.3 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos racks, acessórios e instrumentos de monitoramento.

3.6 - À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir às exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

4.1.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- a)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

4.1.3. Automaticamente:

- a)** Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b)** Quando não restarem fornecedores registrados.

4.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluirá o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO FORNECIMENTO

5.1 - O preço ofertado pela empresa vencedora foi de **R\$XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**) e será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme planilha de preços descrita no ANEXO I da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada mediante assinatura de um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

6.2. O Contrato terá vigência por 12 meses contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

6.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF, CADIN e regularidade trabalhista.

6.4. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, da Ata de Registro de Preços, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, durante a validade da ARP, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 19, XVII, da IN/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 10 do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento dos materiais, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 9 do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento dos materiais, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2013** e a proposta da Empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SDH, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; e dos Decretos nº 3.555/2000; 5.450/2005 e 7.892/2013.

9.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

9.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, _____ de _____ de 2013

Contratante:

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA XXXXXXXX.
PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxxxxxx**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/xx e CPF nº xxxxxxxxxx, com delegação de competência fixada pela Portaria nº xxxx de xxxxxx, publicada no DOU aos xxxxxx de xxxx de 20xxxx, doravante denominado CONTRATANTE e aXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Avenida XXXXXXXX, CEP:xxxxxx – xxxxxxxxxxxxx- xx, neste ato representada porxxxxxxxxxx, brasileiro, Sócia-Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - CPF nºxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxxx - CEP xxxxxxxx - xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo nºxxxxxxxxxxxxxx, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos temos Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, de 12/11/2010, Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 6 da SLTI do MPOG, de 23 de dezembro de 2013, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos de Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade, fabricados pela American Power Conversion – APC, incluindo mão de obra e todo o material necessário (sob demanda) para a execução do serviço para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxxxx e em todos os seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.00XXXX/201X-XX.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Descrição	Unidade de medida	Periodicidade	Quantidade Total
Manutenção preditiva	Serviço prestado	Mensal	8
Manutenção preventiva	Serviço prestado	Trimestral	2
		Semestral	2
Manutenção corretiva	Horas de serviço	Sob demanda	150
Fornecimento de peças conforme ANEXO II	Peças	Sob demanda	ANEXO II

2.1 - Manutenção Preditiva:

2.1.1 – Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.9 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Preditiva” é a manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

2.1.2 Durante estas intervenções serão substituídos equipamentos/componentes/peças de duração limitada (definida pelo fabricante ou pela legislação), sendo ainda feita uma avaliação do estado das instalações, identificando-se possíveis pontos de fadiga/ruptura e/ou desgaste prematuro, denotando o fim da vida útil do mesmo, cuja quebra inesperada possa provocar extensão dos danos, com prejuízo maior e interrupção no funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade.

2.1.2.1 Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço de manutenção preditiva deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente, devendo ainda ser objeto de fornecimento pela CONTRATADA; sendo que, as peças de maior valor significativo discriminadas no ANEXO II serão custeadas pela CONTRATANTE.

2.1.3 - As manutenções preditivas deverão ocorrer mediante visita técnica mensal, nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE durante o expediente normal de cada órgão. Todas as rotinas de manutenções preditivas devem estar englobadas nas manutenções preventivas (trimestrais/semestrais) programadas, de modo que haja uma única intervenção mensal pela CONTRATADA, nos equipamentos objeto da contratação em foco; desta forma, a realização de 1 (uma) visita técnica que conte com a prestação dos serviços de manutenção preditiva e preventiva deverá implicar no faturamento de um único serviço comum à rotina de serviços contratada.

2.2 - Manutenção preventiva.

2.2.1 - Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.7 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Preventiva” é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

2.2.2 - Série de procedimentos destinados a conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a continuidade de funcionamento e segurança do ambiente, dos bens e informações nele depositados, que envolvem serviços de limpeza, ajustes, calibrações, lubrificação, são normalmente executados com os equipamentos em funcionamento, e não implicam em troca de peças

2.2.3 – As manutenções preventivas ocorrerão na periodicidade e na quantidade predeterminadas no **ANEXO I**, sendo as datas previamente acordadas com a CONTRATANTE, levando-se em consideração os fatores: importância das instalações, propensão a avarias e regulamentação aplicável.

2.2.3.1 Todas as rotinas de manutenções preditivas devem estar englobadas nas manutenções preventivas, trimestrais e/ou semestrais.

2.2.3.2 A rotina da manutenção preventiva semestral deve incluir, também, os serviços que integram a rotina da manutenção preventiva trimestral e os serviços da manutenção preditiva mensal.

2.2.4 - As manutenções programadas preventivas, cuja rotina de serviços implicar na interrupção no funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade, deverão ocorrer nos dias e horários sem expediente da CONTRATANTE.

2.2.5 – Os insumos e peças de pequeno valor (retentores, arruelas, porcas, etc) necessários à realização da manutenção preventiva devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE. Entende-se por peças de pequeno valor todas aquelas necessárias à manutenção e não relacionadas no ANEXO II.

2.2.5.1 Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço de manutenção preventiva deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente, devendo ainda ser objeto de fornecimento pela CONTRATADA; sendo que, as peças de maior valor significativo discriminadas no ANEXO II serão custeadas pela CONTRATANTE.

2.3 - Manutenção corretiva.

2.3.1 - Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.8 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Corretiva” é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

2.3.2 - Executados sob demanda, destinados a recolocar os equipamentos em plenas condições de funcionamento e desempenho após a ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, compreendendo a substituição de peças e execução de serviços necessários. A disponibilidade para execução desses serviços será ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, inclusive nos sábados, domingos e feriados, obedecido os prazos determinados no item 8 e subitens deste termo.

2.3.3 - As manutenções corretivas deverão ocorrer sob demanda, execução on-site, no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana), incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário.

2.3.4 - As manutenções corretivas serão demandadas por meio de **Solicitação de Atendimento (SA)**, por telefone via Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, ou por solicitação em meio eletrônico, e-mail, de autoria da CONTRATANTE.

2.3.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de atendimento, via telefone (fixo e/ou móvel) ou web, para realização dos chamados técnicos, no caso de manutenção corretiva, em regime 24X7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

2.3.5 - Todos os serviços de manutenção corretiva serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, onde se encontrarem instalados os equipamentos e seus componentes.

2.3.5.1 – Poderá haver retirada de equipamentos ou componentes para manutenção corretiva externa, em caso de inviabilidade de sua realização nas dependências da CONTRATANTE, com a observância do NMS.

2.3.6 - Ao final de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir, por escrito, relatório Técnico discriminando: número de identificação do chamado, data e hora do chamado, data e hora do atendimento, motivo da chamada, situação do chamado, data e hora da conclusão, trabalhos executados, número de série do equipamento, marca, modelo, identificação do técnico executante da solução definitiva e a relação de componentes ou peças substituídas ou manutenidas;

2.3.7 – Toda e qualquer intervenção consequentes à prestação dos serviços de manutenção corretiva que implicar em substituição de peças, partes ou componentes, deverá ser precedida de diagnóstico de defeito realizado pela equipe técnica da CONTRATADA e previamente submetido à análise técnica da Fiscalização da CONTRATANTE que deverá classificar o bem em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 99.658/90, transrito abaixo como segue:

- *recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;*
- *antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;*
- *irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas*

características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

2.3.7.1 – Por decorrência, o custo total (peças e mão de obra) dos serviços prestados ao longo do prazo de vigência contratual (12 meses), deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem permanente no mercado.

2.3.7.2 – Para tanto, as Ordens de Serviço (OS) relativas a cada intervenção que porventura venha a incorrer mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, deverão ser precedidas de Nota Técnica a ser expedida pela Fiscalização da CONTRATANTE classificando o bem como “recuperável” e autorizando expressamente a execução os serviços, mediante prévia análise e aprovação dos custos desta decorrentes, em conformidade com os valores unitários (peças e serviços) contratados.

2.3.7.3 – Com o propósito de garantir a viabilidade econômica da execução contratual, o somatório das despesas anuais com a reposição de peças, partes e componentes não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor global do Contrato; por conseguinte, o valor dos serviços (mão de obra) deverá corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor global do Contrato.

$$\boxed{\text{Valor Global do Contrato} = \text{Serviços (60\%)} + \text{Peças de reposição (40\%)}}$$

2.3.8 – Todos os materiais e componentes de menor valor utilizados no serviço, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente.

2.3.8.1 - Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados.

2.3.8.2 – Os insumos e peças de pequeno valor (retentores, arruelas, porcas, etc) necessários à realização da manutenção corretiva devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE. Entende-se por peças de pequeno valor todas aquelas necessárias à manutenção e não relacionadas no Anexo II.

2.4 - Fornecimento de Peças de maior valor agregado.

2.4.1 – O fornecimento de peças de maior valor agregado ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade de reparo ou recuperação das condições normais de pleno funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade objeto da contratação em foco.

2.4.2 – Com base na Lista de Peças e componentes originais e nas informações prestadas pelo fabricante foi estimado o quantitativo de componentes de maior valor agregado levando em consideração o histórico de manutenções realizadas em 2012 (ANEXO II) e a previsão de utilização de 10% de peças sobressalentes.

2.4.3 – Na substituição de peças de maior valor agregado, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio ao CONTRATANTE, o qual emitirá autorização para a execução dos serviços.

2.4.4 - As novas peças, materiais e componentes instalados passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, mediante aquisição das mesmas. As peças substituídas deverão ser restituídas à Fiscalização da CONTRATANTE, no ato de sua substituição;

2.5 - Os serviços deverão ser executados por equipe técnica especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

3.2 – Comunicar tempestivamente a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

3.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelecem o Edital, seus anexos e este instrumento contratual.

3.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

3.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

3.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

3.7 – Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

3.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

4.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega

dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante.

4.3 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

4.4 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da Contratada.

4.5 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Contratante.

4.6 - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do presente Contrato.

4.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

4.8 - A Contratada, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e seus dirigentes e empregados a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à Contratante, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou partes das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

4.9 - Fornecer todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, equipamentos, cabos e veículos necessários e em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas de segurança. Os materiais de consumo incluem: óleo lubrificante, filtros, baterias e demais materiais utilizados nas manutenções preventivas, preditivas e eventuais manutenções corretivas dos equipamentos.

4.9.1 - Informar previamente a necessidade de fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO II do Termo de Referência.

4.10 - Concluir a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho de seu pessoal que integram a equipe de manutenção;

4.11 - Não transferir a outrem a execução do objeto contratual;

4.12 - Indicar, formalmente, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante;

4.13 - Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do presente contrato.

4.14 - Manter central de suporte técnico, indicando o número de telefone desta ou endereço eletrônico para abertura de chamados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Será lavrado Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.2 - A licitante vencedora será convocada para, sob pena de decair o direito à contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, assinatura do Termo Contratual.

5.3 - A recusa injustificada em assinar o Termo Contratual sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços devem ser prestados nas dependências da Contratante, localizada à: Setor Comercial Sul, Quadra 9, lote C, Edifício parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Brasília/DF;

6.2 - Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e seus componentes, na forma on-site e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana), incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário.

6.2.1 - Quando necessária a interrupção no funcionamento dos equipamentos, os serviços serão realizados aos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, e também em dias úteis, mas durante o período noturno, sem que impliquem de nenhuma forma o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.3 - Os referidos serviços constituem uma série de procedimentos programados, ou não, destinados a manter ou restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos UPS, módulos de ar condicionado de precisão, racks gerenciáveis e acessórios, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, dentro do escopo dos serviços contratados.

6.4 - Caberá a Contratante, em conjunto com a Contratada, estabelecer formalmente a agenda de manutenções programadas, definindo desta forma os serviços a serem realizados a cada mês, conforme escopo de serviços descrito acima (visitas / ano).

6.5 - A Contratada deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, no caso de manutenção corretiva (suporte técnico).

6.6 - Todos os custos para a execução do serviço contratado (peças, serviços, mão de obra, equipamentos, componentes e demais insumos inerentes ao objeto) deverão ser considerados no custo mensal da contratação, não podendo a Contratada aplicar outros custos estranhos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a planilha de preços, ANEXO I do presente Contrato.

7.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

7.2 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para exercício de 2014, correrão à conta do Programa de Trabalho nºxxxxxxxxxxx, PTRES nºxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa nºxxxxxxxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxxxxx, em favor da Contratada.

7.3 - Nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os valores a serem pagos pela Contratante, pela prestação dos serviços e fornecimento de componentes/peças originais de reposição, objeto deste instrumento, serão efetuados após as medições tratadas nos itens 8 e 16 do Termo de Referência, e em conformidade com as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pela Contratante.

8.1.1 – O pagamento pelos serviços serão realizados mensalmente, após a apresentação de relatório dos serviços prestados, condicionado ao alcance de metas de desempenho, disponibilidade e fornecimento de peças de maior valor agregado.

8.1.2 – A Contratante efetuará o pagamento do fornecimento dos itens de maior valor agregado, sempre que comprovada a necessidade e efetivo emprego, em conformidade com os preços registrados em Contrato.

8.1.3 - A Contratante só efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado, que por ventura sejam necessários e não constem do ANEXO II do Termo de Referência, condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material, e desde que os valores apresentados sejam compatíveis com os de mercado no local da prestação do serviço. Compete ao fiscal do contrato, quando do atesto da Nota Fiscal, aferir a aludida compatibilidade, para a qual a Contratada deverá disponibilizar dados de fornecimentos semelhantes.

8.1.4 - Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça de reposição ou componente deverá ser original, comprovada por meio de apresentação de nota fiscal emitida pelo fabricante. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela Contratada ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a comprovação de origem e/ou guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo correspondente

ou documento equivalente. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.

8.2 – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

8.3 – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

8.4 – Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.5 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

8.5.1 – Será procedida consulta ao CADIN.

8.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.8 – Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

8.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

8.10 – Cronograma físico-financeiro:

Pagamentos	Tipo	Periodicidade	Após o recebimento definitivo											
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Manutenção preditiva	Mensal													
Manutenção preventiva	Trimestral													
Manutenção corretiva	Sob demanda													
Peças de maior valor agregado	Sob demanda													
NMS			Deduzir Meta de Disponibilidade Mensal (quando necessário)											

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

9.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1 - Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento à todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A CONTRATADA prestará garantia no Valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, em favor da Contratante,

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- 11.1.1** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 11.1.2** - Seguro-garantia;
- 11.1.3** - Fiança bancária.

11.2 – Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal.

11.3 – A validade da garantia , qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

11.5 – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.5.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.6 – A contratada obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

11.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.8 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

12.2 - No curso da execução do contrato, objeto deste instrumento, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

12.3 - A Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

porventura verificadas no material para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

12.5 - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição nos prazos abaixo, contados a partir da data da notificação:

12.5.1 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos UPS com seus respectivos acessórios;

12.5.2 - 15 (quinze) dias corridos, para os componentes das evaporadoras, condensadoras e acessórios do sistema de ar-condicionado de precisão.

12.5.3 - 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos racks, acessórios e instrumentos de monitoramento.

12.6 - À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

13.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos e seus sistemas integrados, substituição de peças e equipamentos durante toda a vigência do contrato.

13.1.1 - A CONTRATADA deverá providenciar **Anotação de Registro Técnico - ART** relativa aos serviços prestados, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

13.2 – O prazo de garantia para os equipamentos de maior valor agregado deste Termo de referência, deverá ser de **12 (doze)** meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

14.1 - A prestação dos serviços se baseará no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) determinado em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Os níveis mínimos de serviço a seguir deverão ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho, em termos de prazo e efetividade, condição fundamental para efetuar a remuneração devida.

14.2 – Na análise de desempenho técnico serão aplicados os seguintes indicadores de desempenho:

14.2.1 – A Meta de Disponibilidade Mensal do sistema de infraestrutura de alta disponibilidade deverá ser de no mínimo 99,9% ao mês.

14.2.2 - Prazo para início de atendimento: Prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela CONTRATANTE à prestadora de serviço e o efetivo início dos trabalhos de assistência técnica

14.2.3 - Prazo de resolução de problemas: Prazo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

14.2.4 – Meta de indisponibilidade mensal: metas de desempenho para o funcionamento do sistema de infraestrutura de alta disponibilidade fornecido pela American Power Conversion Brasil Ltda.

14.2.4.1 – em cada período avaliado, o cálculo do Percentual de Disponibilidade (PD) para a solução se dará por meio da seguinte fórmula:

$$PD = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde}$$

PD é o Percentual de Disponibilidade Mensal

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

14.2.4.2 – Será computado como tempo de indisponibilidade (Ti):

14.1.4.2.1. O tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

14.1.4.2.2. O tempo decorrido entre o início da indisponibilidade do serviço e sua total recuperação;

14.1.4.2.3. O tempo decorrido entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos serão considerados de “recorrência” da primeira ocorrência de indisponibilidade. Nesse caso, o tempo de indisponibilidade deverá ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial, até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

14.1.4.2.4. O tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da CONTRATADA;

14.1.4.2.5. O tempo decorrente de impossibilidade de acesso dos técnicos da contratada ao ambiente do CONTRATANTE para resolução de problemas. Nesse caso, sempre que ocorrer a necessidade comprovada de verificação no ambiente do

CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá contatar o responsável pelo local de instalação.

14.2.4.3. Não serão incluídas na contagem do número de minutos de indisponibilidade (Ti) as seguintes situações que ocorram nas instalações da CONTRATANTE:

14.2.4.3.1. Falta contínua de energia no local da instalação do equipamento;

14.2.4.3.2. Manutenções programadas pelo CONTRATANTE e manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;

14.2.4.3.3. Problemas derivados de ocorrências no ambiente do CONTRATANTE, onde comprovadamente a indisponibilidade não esteja sendo controlada pela CONTRATADA;

14.3 – Os prazos para início de atendimento e resolução dos problemas são:

Item	Descrição	Tipo	Prazo para início de atendimento	Prazo para resolução dos problemas
1	Manutenção preditiva	TODOS	N/A	N/A
2	Manutenção preventiva	TODOS	N/A	N/A
3	Manutenção corretiva	Incidentes em geral e que impliquem na indisponibilidade nos equipamentos	Até 4 (quatro) horas úteis	Até 6 (seis) horas úteis

14.4 – Sem prejuízo do NMS estabelecidos, quaisquer defeitos que venham a ser apresentados de forma intermitente ou definitiva decorrente da manutenção corretiva que não resultem em indisponibilidade da solução, a CONTRATADA deve sana-los, nos seguintes prazos máximos:

14.4.1. 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos UPS com seus respectivos acessórios;

14.4.2. 15 (quinze) dias corridos, para os componentes das evaporadoras, condensadoras e acessórios do sistema de ar-condicionado de precisão.

14.4.3. 72 (setenta e duas) horas corridas, para os componentes dos racks, acessórios e instrumentos de monitoramento.

14.5 - Quando do descumprimento do nível mínimo de serviço (menos que 99,9% de disponibilidade), deverá ser deduzido 1% da fatura mensal do contrato.

14.6 - A simples aplicação de glosas por descumprimento do NMS não exime a CONTRATADA de eventuais sanções cabíveis;

14.7 - A Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias à CONTRATANTE. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à Contratada.

14.8 - Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos, sujeitar-se-á a CONTRATADA a sanções previstas neste Termo de Referência, sendo garantida a ampla defesa.

14.9 - Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovada sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.

14.10 Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de glosas, decorrentes de descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por hora de atraso.
3	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
4	Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato,
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

8.11 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a **Tabela 2 – Referência para glosa de OS**.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSAS	Descrição	Referência	Grau
Disponibilizar profissionais sem qualificação para a execução dos serviços	Por ocorrência	3	
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as	Por ocorrência	3	

normas disciplinares da CONTRATANTE.		
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Falta de peças em manutenções preventivas, preditivas ou corretivas	Por ocorrência	3
Atrasar o início do atendimento de manutenções preventivas, preditivas ou corretivas de forma injustificada	Por ocorrência	2
Atrasar a resolução de problemas em manutenções corretivas de forma injustificada	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATANTE que:

15.1.1 – apresentar documentação falsa;

15.1.2 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 – cometer fraude fiscal;

15.1.6 – fizer declaração falsa;

15.1.7 – ensejar o retardamento da execução do Certame;

15.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2 – Multa:

15.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de peças de maior valor agregado.

15.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.3 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

15.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

16.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4 – O atraso injustificado da prestação dos serviços;

16.2.5 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

16.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

16.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

16.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

16.2.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.2.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

16.2.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

16.2.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

16.2.18 – Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.4.1 – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

16.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

16.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.6.1 – Devolução de garantia;

16.6.2 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

16.6.3 – Pagamento do custo da desmobilização.

16.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

16.9 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

16.9.1 – A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

17.1 – O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

17.2 - Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

17.3 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

17.4 - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

17.5 - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17.6 – Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - O Foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

21.2 - E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília - DF, de de 2013.

XXXXXXXXXXXXXX

SGPDH/SDH/PR

XXXXXXXXXXXXXX

Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

C.I nº

CPF:

NOME

C.I nº

CPF:

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

No momento da assinatura do Contrato, será inserido o ANEXO I.

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MAIOR VALOR AGREGADO

No momento da assinatura do Contrato, será inserido o ANEXO II.